



CONTRATO Nº 07/ 2016 - SEMTRAN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pelo Secretário Municipal de Transporte, Sr. Alex Sanders Pereira da Silva e, de outro lado, a Empresa, **POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.952.590/0001-40, com sede na Estrada de São Vicente, Km 01, s/nº, Araruama/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, Sr. Sérgio Márcio da Silva Ribeiro, portador do RG nº. 093429728 - IFPRJ e inscrito no CPF sob o nº 020.527.427-78, residente e domiciliado na Avenida James M. Clark, nº 100, Lote 06, Quadra 04, Pontinha, Araruama/RJ, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº.728 de 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2016, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº.29/15, Pregão Presencial SRP nº 48/15, procedimento administrativo nº.2016 – SEMTRAN, fundamentado no art. 2º programa 0001 - Administração transparente, Ação/Produto:086 – Manutenção de veículos e Máquinas das Unidades Administrativas meta 100 Lei nº 1.667, de 13 (treze) de julho de 2015, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa, **POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA**, autorizada a fornecer os combustíveis discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento, adesão a Ata de Registro de Preços nº.29/15, Pregão Presencial SRP nº 48/15, procedimento administrativo nº.2016 – SEMTRAN, visando a aquisição de gasolina comum, de extrema necessidade para atender a frota da Prefeitura Municipal de Silva Jardim.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Gasolina comum	litro	180000	R\$ 3,62	R\$ 651.600,00
				TOTAL	R\$ 651.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos combustíveis descritos na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$651.600,00 (seiscentos e cinquenta e hum mil e seiscentos reais)**.

I – O pagamento será realizado após a entrega do serviço mediante Nota Fiscal atestada por efetuado após o fornecimento dos combustíveis, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários da SEMTRAN e 1 (hum) funcionário da Secretaria de origem do veículo.



II - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO INÍCIO DO FORNECIMENTO, LOCAL, FORMA DE ENTREGA

I – O prazo para início do Fornecimento dos combustíveis será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela **CONTRATADA**. O referido pedido será emitido pela **SEMTRAN**.

II - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei nº8.666/93.

III - A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, a **PMSJ** convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

IV - Local de entrega: **Os combustíveis deverão ser entregues na SEMOSP – Rua Oito de Maio, 950 – Centro – Silva Jardim, em horário previamente agendado com o Chefe do Setor de Transportes da SEMTRAN, pelo telefone (22) 2668-1521.**

V - Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, em horários entre 08:00 e 17:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Assinar a ata de registro de preços e contrato mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato!;

II – Fornecer os combustíveis no local previsto, no prazo estabelecido;

III – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

IV - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

V – Credenciar junto a **SEMTRAN**, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital;

VI – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

VII – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;

VIII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital;

IX – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento de materiais, sem qualquer ônus para a PMSJ;

X – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

XI – Limpeza e manutenção do tanque;

XII - Realizar manutenção da bomba de combustível;

XIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.



CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes das especificações;

III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste instrumento contratual;

IV – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do processo;

V – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início no dia 12 (doze) de fevereiro de 2016, com término previsto para o dia 12 (doze) de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA — FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão a **SEMTRAN**, através do Sr. Jarajadassa Pereira de Sena - portaria 603/2014, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto;

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº.728/2015 -SEMTRAN e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação;

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

IV - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade;

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº.26.782.0001.2.086-3.3.90.30.00- Empenho nº.101/2016 - SEMTRAN.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 12 de fevereiro de 2016.

Wanderson Gimenes Alexandre

PREFEITO

Alex Sanders Pereira da Silva

SEMTRAN

POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA

CONTRADADA

Testemunhas.:

1)

Nome:

CPF nº

Luciano F.G. Amorim
Assistente I
Mat. 4286/2

2)

Nome:

CPF nº

Jarajadassa P. Sena
Diretor de Divisão
Mat. 714/5